



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 627 , DE 7 DE Novembro DE 1953

Autor: Poder Executivo

**Eleva o número de Inspetores de
Fazenda do Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

**Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es-
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1º - Ficam elevados a seis (6) as car-
gas isoladas de provimento efetivo, de Inspetor de Fazen-
da padrão K.**

**Artigo 2º - Os funcionários fiscais e adminis-
trativos, com mais de dez (10) anos de serviços no res-
pectivo cargo e que tenham exercido ou venham exercendo
por mais de dois (2) anos continuados, as funções de Di-
retor do Tesouro do Estado, poderão ser promovidos em ca-
rater efetivo, para o cargo de Administrador de uma das
Recebedorias de Rendas Estaduais.**

Artigo 3º - Vetado.

**Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de
janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê São Paulo para Goiabá, em 7 de novembro
de 1953, 132ª da Independência e 65ª da República.**

*Registrada à fl. 16 do Livro competente
de Registro de Leis.*

Em 17.11.53

Benedicta F. Pinheiro da Silva

Q. J. M. d. N.

Luiz de Oliveira

Leandro de Oliveira